

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Edital n.º 1 – PMRB, de 5 de julho de 2007

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DOS GABARITOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 2: ANALISTA DE SISTEMAS

- **ITEM 68** — alterado de E para C. A linha 23 do código contém um comentário *javascript*.

CARGO 7: BIÓLOGO

- **ITEM 105** — anulado devido à incompletude do enunciado, o que impossibilitou o seu julgamento.

CARGO 8: BIOMÉDICO

- **ITEM 120** — alterado de C para E, pois a IgM não é a classe de imunoglobulina de maior concentração no soro. Essa classe é a IgG.

CARGOS 14 e 15: ENFERMEIRO

- **ITEM 59** — anulado. A redação do item é ambígua, porque o controle dos sinais vitais tanto pode estar se referindo ao feto quanto à mãe. Corretamente verificam-se os sinais vitais da mãe porque isso proporciona detectar possíveis complicações maternas e verificam-se também os batimentos cardíacos do feto a fim de detectar a vitalidade fetal.

CARGO 17: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

- **ITEM 77** — alterado de C para E. Os terraços de base larga são geralmente utilizados em solos com menor declividade, permitindo o plantio de culturas anuais nos próprios terraços, enquanto os terraços de base estreita são geralmente utilizados em solos com maior declividade.

CARGO 18: ENGENHEIRO AMBIENTAL

- **ITEM 109** — anulado por possibilitar ambigüidade de resposta. O nitrogênio, para ser caracterizado como poluente do solo, deveria ter sido identificado como composto dos fertilizantes ou outros químicos adicionados ao solo pelas atividades humanas.

CARGO 20: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **ITEM 86** — alterado de C para E, para estar de acordo com a NR 18. Em 18.4.2.4 informa-se que “A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração”. Em 18.4.2.3 afirma-se que “As instalações sanitárias devem: f) ser independentes para homens e mulheres, quando necessário” e em 24.1.2.1 diz-se que “As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo”. Portanto, o número de sanitários proporcional à quantidade de empregados deverá ser **4**, e não 3, como está no item.

CARGO 26: FARMACÊUTICA

- **ITEM 62** — anulado. Faltou especificar, no item, se o medicamento a ser substituído era de referência ou similar, o que impossibilita um julgamento objetivo.

CARGO 29: FISCAL DE TRIBUTOS

- **ITEM 92** — alterado de C para E. O postulado de que não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal corresponde ao princípio da anterioridade penal, e não aos princípios citados no item.

CARGO 31: GEÓGRAFO

- **ITEM 86** — anulado. As expressões “via de regra” e “unicamente” são conflitantes e não permitem julgar objetivamente o item. A presença do Estado, na região, é precária, o que favorece os conflitos, mas as citadas não são as únicas formas de atuação do poder público.

CARGO 35: MÉDICO – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

- **ITEM 104** — alterado de C para E. Não há referência na literatura quanto ao uso de anticoncepcional por tempo prolongado e à multiparidade como fatores de risco associados ao câncer de ovário.
- **ITEM 111** — alterado de C para E. A informação constante do item está errada.

CARGO 40: PROCURADOR JURÍDICO I

- **ITEM 45** — anulado. De fato, nos termos do art. 5º do Decreto 3.555/2000, a licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração. Da mesma maneira, o art. 6º do Decreto 5.450/2005, que regulamenta especificamente o pregão eletrônico, preceitua que não cabe o pregão eletrônico nas obras de engenharia. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), em acórdão publicado no DOU de 06.09.2007, S.1, p. 200, entende que a contratação de serviços de engenharia, por meio de pregão eletrônico, é possível, se esse **serviço for comum**. Dessa forma, anula-se o item para evitar prejuízos aos candidatos.
- **ITEM 83** — anulado em decorrência de erro terminológico no enunciado, que comprometeu seu julgamento. No lugar de decisão, constou certidão.

NÍVEL MÉDIO (Nível III – cargos de 45 a 51)

- **ITEM 31 (caderno Beta)/ITEM 32 (cadernos Alfa e Gama)** — alterado de C para E. Como as letras R e O aparecem, cada uma delas, duas vezes em RIO BRANCO, a quantidade de anagramas formada com as letras de RIO BRANCO é $9! / (2! \times 2!)$, inferior, portanto, ao citado no item (360.000).

NÍVEL FUNDAMENTAL (cargos de 65 a 74)

- **ITEM 39 (caderno Papa)/ITEM 40 (cadernos Hotel e Zulu)** — alterado de C para E. A figura mostra a escala de 1:1000, ou seja, cada cm na figura corresponde a 1000 cm. Sendo o comprimento da figura $5,5 + 5,5 + 5 + 2 = 18$ cm, calculando 75% desse valor [18 cm], temos 13,5. Portanto, a extensão do rio que contorna a região é de 13.500 cm, que equivale a 135 metros.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – PMRB, de 5 de julho de 2007, que rege o concurso, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pmrb2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

14.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra os resultados finais nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**